corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 12/12/2016

PROCESSO N° SEI-220014/000400/2021 - Para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO N° E-22/014/144/2020 - DROGARIAS PACHECO S/A - DR. CLAUDIO GUIMARÃES CAVALHEIRO JÚNIOR - OAB/RJ 187421.
NOTIFICO os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DE 19/01/2017

PROCESSO N° SEI-220014/000401/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO N° E-15/003/78/2018 - LEADER S/A - ADMINISTRADORES DE CARTÕES DE CRÉDITO.

PROCESSO N° E-15/003/77/2018 - LEADER S/A - ADMINISTRADORES DE CARTÕES DE CRÉDITO.

PROCESSO N° E-15/003/156/2017 - LEONARDO BRIAN TELHAS LTDA.

NOTIFICO os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DE 27/02/2018

PROCESSO N° SEI-220014/000402/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO N° E-15/003/425/2018 - LEADER S/A - ADMINISTRADORES DE CARTÕES DE CRÉDITO.

PROCESSO N° E-15/003/100042/2018 - FORT FECHADURAS BLINDAGEM ARQUITETONICA EIRELI.

PROCESSO N° E-15/003/100055/2018 - PBG INSP. VEIC. E BLINDAGENS DE AUTOMAVEIS LTDA.

PROCESSO N° E-15/003/100661/2018 - WISHED COMERCIO DE ELETRONICOS PERFUMARIA LTDA.

NOTIFICO os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DE 12/02/2020

PROCESSO N° SEI-220014/000403/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO N° E-22/014/191/2020 - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL REALENGO LTDA ME.

NOTIFICO os fornecedores acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DE 05/03/2021

PROCESSO Nº SEI E-22/014/212/2020 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - DRA. YANE SAARA RODRIGUES - OAB/RJ 220356

PROCESSO Nº SEI-220013/000653/2020 - NEO NUTRI DE V. R. COMERCIO LTDA.

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101275/2018 - VIA VAREJO S/A.

PROCESSO N° SEI-220014/000404/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO Nº E-15/003/100931/2018 - CLASSIC BOMBONIEREEIRELI - ME.

PROCESSO Nº E-22/014/46/2020 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - DR.GABRIEL LOPES MOREIRA - OAB/RS 57313-OAB/RJ 195847.

PROCESSO Nº E-22/014/175/2020 - BANCO PAN S/A BANCO PANAMERICANO S/A - DR. ADRIANO BOSCHI MELO - OAB/SP 312160.

PROCESSO Nº E-15/003/612/2019 - VIA VAREJO S/A

PROCESSO Nº E-22/014/94/2020 - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ - DR. LEONARDOMACHADO LACERDA - OAB/DF 24643.

PROCESSO Nº E-15/003/613/2019 - VIA VAREJO S/A.

PROCESSO Nº E-22/014/180/2020 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - DR.GABRIEL LOPES MOREIRA - OAB/RS 57313-OAB/RJ 195847.

PROCESSO Nº E-15/003/100783/2018 - VIA VAREJO S/A - DR. MAURICIO MARQUES DOMINGUES - OAB/SP 175513.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS.

DESPACHOS DO DIRETOR JURIDICO
DE 05/03/2021

PROCESSO N° SEI-220014/000405/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO Nº E-24/004/8497/2013 - LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA - DR. LEONARDO MARQUES RAFAEL PINTO MOREIRA - OAB/RJ 142861.
PROCESSO Nº E-12/145692/2012 - ZTE DO BRASIL LTDA - DR. HERICK SANTOS SANTANA - OAB/SP 345669-A - OAB/SE 5482.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS.

DE 25/02/2021
PROCESSO N° SEI-220014/000409/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO N° E-24/004/3079/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - DRA. MARIANA LOPES AS SILVA - OAB/RJ 140504.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 11/03/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000410/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO Nº E-24/004/998/2015 - LAR DOS MENINOS - DRA. HILDA BENAMOR FERILLLES - OAB/RJ 50017.

NOTIFICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DA PORTARIA PROCON Nº 128, DE 29/05/2020.

Id: 2312453

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1839 DE 22 DE ABRIL DE 2021

OUTORGA PODERES A SERVIDOR PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o que consta do Processo nº SEI-220011/000592/2021;

- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS, Id. Funcional nº 4363972-0, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2312443

PORTARIA JUCERJA Nº 1840 DE 22 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ENTRADA EM DELEGACIAS E AGENTES PARCEIROS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual nº 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

- o disposto no § 3º, do art. 27, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020;

- o disposto no art. 57, da Lei nº 8.934, de 1994;

- a necessidade de se otimizar o fluxo de trabalho para a JUCERJA;

- a diminuição de gastos para a JUCERJA; e

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220011/000407/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os documentos sujeitos a arquivamento apresentados em Delegacias da JUCERJA ou unidades de agentes parceiros serão digitalizados e certificados no momento de seu protocolo e imediatamente devolvidos ao interessado.

Art. 2º - O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2312444

PORTARIA JUCERJA Nº 1841 DE 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com Instrução Normativa - DREI nº 17, de 05/12/2013 e Decreto nº 13.609, de 21/10/1943,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública Ad Hoc ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM, no idioma Sueco, devido ao deferimento em 01/04/2021, por Decisão Singular de 31/03/2021, arquivado como "Documento de Tradutor" nº 00004042665, em 01/04/2021, e assinatura dos Termos de Compromisso em 08/04/2021, nos Processos JUCERJA nº 00-2021/085528-2 e SEI-220011/000562/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2312445

PORTARIA JUCERJA Nº 1842 DE 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com Instrução Normativa - DREI nº 17, de 05/12/2013 e Decreto nº 13.609, de 21/10/1943,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública Ad Hoc ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM, no idioma Sueco, devido ao deferimento em 07/04/2021, por Decisão Singular de 02/04/2021, arquivado como "Documento de Tradutor" nº 00004044753, em 07/04/2021, e assinatura dos Termos de Compromisso em 08/04/2021, nos Processos JUCERJA nº 00-2021/086562-8 e SEI-220011/000565/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2312442

PORTARIA JUCERJA Nº 1843 DE 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com Instrução Normativa - DREI nº 17, de 05/12/2013 e Decreto nº 13.609, de 21/10/1943,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública Ad Hoc ANNA CHRISTINA MARGARETA NYSTROM, no idioma Sueco, devido ao deferimento em 09/04/2021, por Decisão Singular de 29/03/2021, arquivado como "Documento de Tradutor" nº 00004046234, em 09/04/2021, e assinatura dos Termos de Compromisso em 13/04/2021, nos Processos JUCERJA nº 00-2021/083265-7 e SEI-220011/000596/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2312446

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.04.2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001298/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 4.770,10 (quatro mil setecentos e setenta reais e dez centavos), em favor da Empresa P&P TURISMO LTDA ME, Programa de Trabalho 2.016 e Natureza da Despesa 3390.92.20, na forma do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 47.240, de 31 de agosto de 2020.

Id: 2312440

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 79 DE 22 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, COM A EMPRESA ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 45.600 de 16/03/2016 e no Processo Administrativo nº SEI-170026/001549/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67,73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 007/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a Empresa ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de reforma e revitalização das praças Curupaiti, Brejal e Bela Vista, no Município de Paraíba do Sul/RJ, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, no valor estimado de R$ 1.143.172,02 (um milhão, cento e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e dois centavos), em atendimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93.

GESTOR:
THAIS SOUTO MAIA - ID Funcional nº 5111792-4

Impresa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 27 de Abril de 2021 às 01:49:33 -0300.